



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



REQUISIÇÃO PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM OBJETIVO
DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Do: Gabinete da Presidente

Para: Administração

Objeto: Contratação de Serviços de Engenharia para Elaboração de Laudo de análise e vistoria de caracterização do estado construtivo do telhado da Câmara Municipal de vereadores.

Faz-se necessária a contratação de empresa para elaboração de Laudo Técnico de Engenharia referente ao Telhado da Câmara Municipal com a finalidade de analisar as condições do telhado do prédio da câmara devido à incidência de água em dias de chuva ocasionando transtornos na rotina desta Câmara e danos às estruturas prediais, bem como ao mobiliário.

O valor da contratação ficará abaixo de R\$ 17.600,00. Assim, de acordo com o artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Decreto nº 9412/2018, refere-se à dispensa de licitação para contratação de compras e serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. Neste caso, solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado, bem como em atenção ao art. 26 da mesma Lei de Licitações.

Pontão RS, 11 de Novembro de 2021.


DANIELA CAITANO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2021

CONTRATADA: EMB ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 05.785.865/0001-24

ENDEREÇO: Rua Etelvina Annes, 403

CIDADE: PASSO FUNDO - RS

ESTADO: RS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de elaboração de Laudo de análise e vistoria de caracterização do estado construtivo do telhado da Câmara Municipal de vereadores compreendendo vistoria técnica com mapeamento das ocorrências e elaboração de laudo técnico.

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

- Vistoria técnica com mapeamento das ocorrências, avaliação do estado atual do telhado, e da estrutura geral do prédio tendo em vista a existência de infiltrações, fissuras, rachaduras e deformações em diversas áreas do edifício;
- Identificação e verificação analítica das causas das anomalias do telhado, estruturais e construtivas existentes, dos problemas de infiltração de águas pluviais;
- Discussão prévia com a Comissão de Fiscalização, para apresentação preliminar das correções a serem propostas, que deve ocorrer em até 20 dias após a data indicada na Autorização para Início dos Serviços;
- Especificação detalhada das correções a serem aplicadas para resolver o problema das infiltrações de água, indicação de metodologia, serviços a serem executados e materiais necessários;
- Avaliação da necessidade de substituição do telhado, com metodologia, especificação dos serviços a serem realizados e materiais necessários;
- Avaliação da necessidade de reforço estrutural de vigas, com metodologia, especificação dos serviços a serem realizados e materiais necessários;
- Especificação dos serviços de recuperação do telhado, com metodologia e materiais necessários;
- Avaliação da necessidade de adicional de terças, tesouras, rufos, calha, com metodologia, especificação dos serviços a serem realizados e materiais necessários;
- Revisão dos sistemas de impermeabilização, com metodologia, especificação dos serviços a serem realizados e materiais necessários.
- Apresentação de laudo técnico com as anomalias encontradas no prédio, correções propostas, resultados esperados, fotos, desenhos ilustrativos das correções propostas, incluindo todos os serviços relatados nos itens anteriores, incluindo o orçamento necessário à execução da obra.

CONDIÇÕES GERAIS

- A elaboração do laudo deverá descrever e classificar as possíveis causas das patologias verificadas no telhado e estrutura do prédio, das infiltrações e drenagem de águas pluviais, com a devida documentação fotográfica e, principalmente, fornecer subsídio para a elaboração de projeto de correções e eventual reforço estrutural.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



- A Contratada deverá apresentar as soluções corretivas, contemplando a indicação da metodologia a ser adotada, bem como a especificação e a quantificação dos materiais a serem utilizados.
- A Contratada deverá, também, apresentar, previamente, as soluções corretivas e demais itens acima descritos, para discussão junto à Comissão de Fiscalização do Contratante, antes da entrega do Laudo Definitivo.
- A Contratada deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente preenchida e recolhida, referente aos serviços técnicos realizados;
- Visitas à edificação deverão ser previamente agendadas com a Comissão de Fiscalização do Contratante. As visitas, necessárias para a realização do laudo técnico, integram o escopo dos serviços;
- Quaisquer irregularidades, nos serviços entregues, deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Comissão de Fiscalização, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;
- Cabe a Contratada prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Comissão de Fiscalização do Contratante;
- O critério de elaboração do Laudo Técnico deverá obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como: – Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; – Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços a contratar.
- O laudo deverá ser apresentado em duas vias impressas e uma mídia digital.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0101 01 031 0001 2001 3390 39 – SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

AMPARO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

“ É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior** (vide Decreto nº 9412/2018), e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

JUSTIFICATIVA:

No prédio da Câmara Municipal há grande incidência e recorrência de infiltrações de água em dias de chuva ocasionando transtornos na rotina de trabalho e danos às estruturas prediais, bem como ao mobiliário. Essas infiltrações estão ocasionando pequenos danos e deterioração à edificação, como bolhas nas paredes internas e externas, rachaduras nas paredes interna e externas, danificação do forro entre outros problemas.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de compras e serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



licitação. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços e compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", alterado pelo Decreto nº 9.412 de 2018 R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Diante do exposto, contratamos a pessoa Jurídica mencionada no cabeçalho;
Por apresentar preço justo na proposta, atendendo as exigências da Câmara Municipal.

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA:

Cópia CNPJ;
Cópia do Contrato Social;
Certidão da Receita Federal;
Certidão da Receita Estadual;
Certidão da Receita Municipal;
Certidão Regularidade do FGTS.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços é de 30 (TRINTA) dias

DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado através de Nota Fiscal de prestação de serviços em até 10 dias após a entrega do Laudo Definitivo.

Pontão, 12 Novembro de 2021.

DANIELA CAITANO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO: **008/2021**

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes ao presente Processo Licitatório.

A Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Engenharia para Elaboração de Laudo de análise e vistoria de caracterização do estado construtivo do telhado da Câmara Municipal de vereadores é de relevante importância, pois devido a grande incidência e recorrência de infiltrações de água em dias de chuva, ocasionando transtornos na rotina de trabalho e danos às estruturas prediais, bem como ao mobiliário. Portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no artigo 24, incisos, II da Lei 8.666/93, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, manifestamo-nos favoráveis à legalidade da Dispensa de Licitação em comento. Esta assessoria manifesta-se pela Ratificação do Processo de Dispensa.

Pontão, 12 de Novembro de 2021

ROSICLER T. DALCHIAVON

OAB RS 40280

Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



INFORMAÇÃO AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Pontão, 12 de Novembro de 2021

DE: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PARA: Presidente da Câmara Municipal.

REF. Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Engenharia para Elaboração de Laudo de análise e vistoria de caracterização do estado construtivo do telhado da Câmara Municipal de vereadores

Senhora Presidente,

Após pesquisa realizada, foi constatado que de acordo com o valor estimado, a modalidade a ser adotada será Dispensa de Licitação (art. 24, Inciso II da Lei nº 8666/93).

Em vista ao parecer do departamento de contabilidade quanto à existência positiva de dotação orçamentária, e do Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Legislativo, o qual manifesta que: “Tendo em vista que há previsão orçamentária conforme informação do departamento contábil e o preço apresentando conforme consta no processo nº 008/2021 parece razoável, o pedido pode ser atendido através de Dispensa de Licitação nº 007/2021, com base no disposto no artigo 24, II, da Lei 8666/1993”, encaminhamos o presente para vossa análise e ratificação, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Finalizadas todas as etapas deste processo licitatório, processadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria nº 007/2021 (art. 51 da Lei 8666/93).

Atenciosamente,

Ivan Seibert
Presidente da C.P.L.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 007/2021
Processo nº 008/2021

Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Pontão, objeto do Processo nº 008/2021, **AUTORIZO** a contratação direta, através de dispensa de licitação, da empresa EMB ENGENHARIA LTDA, visando a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de elaboração de Laudo de análise e vistoria de caracterização do estado construtivo do telhado da Câmara Municipal de vereadores compreendendo vistoria técnica com mapeamento das ocorrências e elaboração de laudo técnico, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Mural de Avisos, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Pontão, 12 de Novembro de 2021.

DANIELA CAITANO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente